



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 12 de Abril de 2022 – EDIÇÃO: 680 – ANO IV – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

PROCURADORIA

DECRETO Nº 2.497 DE 12 DE ABRIL DE 2022 “Dispõe sobre a flexibilização das medidas de enfrentamento no âmbito do município de São João Batista do Glória em razão da pandemia da Covid-19” O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; CONSIDERANDO o fim do programa Minas Consciente; CONSIDERANDO análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial, verificando-se a redução drástica do número de transmissão da covid-19 por infectados em São João Batista do Glória; CONSIDERANDO que 88,2% da população está imunizada com a 1ª dose e 82,8% da população já recebeu a 2ª dose; CONSIDERANDO a competência administrativa e normativa do ente municipal no que tange às medidas de proteção, promoção e recuperação da saúde, zelando pela preservação do bem-estar da população; D E C R E T A: Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial apenas em locais fechados, sendo dispensada a obrigatoriedade do uso em ambientes completamente abertos, ficando facultado o seu uso, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias. Art. 2º Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades essenciais e não essenciais, desde que cumpridas às normas de prevenção contidas neste decreto. Art. 3º Os eventos de natureza cultural, comercial, esportiva, social ou política, festas, comemorações, inaugurações presenciais e afins, bem como funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e atividades religiosas, ficam permitidos, observando-se o disposto neste Decreto e protocolos de higiene, sem limitação de horário e quantidade de pessoas. Art. 4º As pessoas que forem notificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e não cumprirem com as orientações passadas pelo profissional de saúde, bem como o isolamento, serão notificadas pelo Ministério Público pela prática de crime previsto no art. 267 do Código Penal. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 2.488/2022. São João Batista do Glória, 12 de abril de 2022. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 2.498 DE 12 DE ABRIL 2022 “Dispõe sobre a regulamentação da Lei n. 1175/2006 para o evento XIII Expo Glória e XXII Festa do Peão, nomeia a Comissão de Festa e dá outras providências.” O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que se dispõe o artigo 71, incisos IX, da Lei Orgânica Municipal, tendo



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 12 de Abril de 2022 – EDIÇÃO: 680 – ANO IV – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 1.175/2006. Considerando que a Festa do Peão e a Exposição Agropecuária são festas tradicionais, atraindo visitantes não só de São João Batista do Glória, como de toda a região, em busca de entretenimento sadio e de qualidade; Considerando que as duas festas serão realizadas conjuntamente, no período de 07 a 10 de julho de 2022, numa parceria entre o Município e o Sindicato Rural de São João Batista do Glória; Considerando que a Lei Municipal nº 1.175/2006 autoriza ao Município firmar convênios com associações e entidades para a realização de eventos culturais, inclusive, oferecendo contrapartida social; DECRETA Artigo 1º - O Município de São João Batista do Glória firmará convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais de São João Batista do Glória, a título de cooperação mútua, para realização do evento cultural XIII Expo Glória e XXII Festa do Peão, que realizar-se-á no período de 07 a 10 de julho de 2022, no Parque de Exposições “Antônio Abílio Soares”. Artigo 2º – As obrigações dos convenientes ficarão definidas no convenio a ser firmado entre as partes. Artigo 3º - A Associação Esportiva Clube do Cavalo Ferradura de Ouro participará da comissão e organização do evento; Art. 4º - Fica instituída uma Comissão Especial de Acompanhamento, Planejamento e Controle de Prestação de Contas, da XIII Expo Glória e XXII Festa do Peão, composta pelos seguintes membros: I. Membros representantes da Administração Municipal: Rafael de Simone e Souza; Gleuberd de Oliveira Chaves; Vilmar de Moraes. II. Membros representantes do Sindicato Rural: Henrique Augusto Corrêa Rezende; Marcos Antônio Silva. III. Membros representante da Associação Esportiva Clube do Cavalo Ferradura de Ouro: Giovani Pereira de Souza; Heleno Carvalho Rangel. Art. 5º - Os membros ora designados deverão participar da prestação de contas dos valores arrecadados a título de bilheteria na XIII Expo Glória e XXII Festa do Peão, bem como, despesas que se fizerem necessárias para a realização do evento. Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. São João Batista do Glória, 12 de abril de 2022. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 3.937/2022 “Dispõe sobre a nomeação do aprovado no concurso público 01/2019 para o cargo que menciona e dá outras providências”. O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o artigo 100, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica Municipal, e Considerando a homologação do resultado do concurso público 01/2019 e a necessidade de provimento do cargo abaixo mencionado; RESOLVE: Artigo 1º - Fica nomeado para ocupar o cargo de provimento efetivo de



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 12 de Abril de 2022 – EDIÇÃO: 680 – ANO IV – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

Motorista, o seguinte candidato aprovado no concurso público 01/2019: DAVID BARBOSA DE SOUZA (19º COLOCADO). Artigo 2º – O nomeado deverá firmar termo de compromisso, no ato da posse, de bem e fielmente exercer as funções do cargo, bem como apresentar exame médico comprobatório de aptidão física para o exercício do cargo e toda a documentação exigida no Edital 01/2019. Artigo 3º - No ato da posse, o servidor deverá apresentar declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, além de outras declarações aplicáveis especificamente ao seu cargo. Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 11 de abril de 2022. CELSO HENRIQUE FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 3.938/2022 “Dispõe sobre a nomeação do aprovado no concurso público 01/2019 para o cargo que menciona e dá outras providências”. O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o artigo 100, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica Municipal, e Considerando a homologação do resultado do concurso público 01/2019 e a necessidade de provimento do cargo abaixo mencionado; RESOLVE: Artigo 1º - Fica nomeado para ocupar o cargo de provimento efetivo de Guarda, o seguinte candidato aprovado no concurso público 01/2019: ELOM MARTINS MARQUES (4º COLOCADO). Artigo 2º – O nomeado deverá firmar termo de compromisso, no ato da posse, de bem e fielmente exercer as funções do cargo, bem como apresentar exame médico comprobatório de aptidão física para o exercício do cargo e toda a documentação exigida no Edital 01/2019. Artigo 3º - No ato da posse, o servidor deverá apresentar declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, além de outras declarações aplicáveis especificamente ao seu cargo. Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 11 de abril de 2022. CELSO HENRIQUE FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL.

LEI COMPLEMENTAR Nº 85 DE 14 DE ABRIL DE 2022 “Altera a Lei Complementar 51/2014 que alterou a Lei Complementar nº 25/2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e estabelece o Plano de Organização do Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de São João Batista do Glória”. A Câmara Municipal de São João Batista do Glória, no



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 12 de Abril de 2022 – EDIÇÃO: 680 – ANO IV – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

uso de suas atribuições legais aprovou, e o Chefe do Poder Executivo do Município sanciona a seguinte lei: Artigo 1º - Fica alterado o número de vagas estabelecida pelo Quadro I do Anexo II da Lei Complementar 51/2014, quadro de Cargos de Provimento Efetivo, no seguinte cargo público:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	
	De	Para
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02 (duas)	03 (três)

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta da dotação prevista no Orçamento vigente do SAAE – Serviço de Água e Esgoto do Município de São João Batista do Glória. Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. São João Batista do Glória, 12 de abril de 2022. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.

LEI N.º 1.640 DE 12 DE ABRIL DE 2022 “Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.330 de 12 de abril de 2011 e dá outras providências” A Câmara Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Chefe do Poder Executivo do Município sanciona a seguinte lei: Art. 1º- Fica majorado o número de vagas estabelecidas pelo anexo II – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – da Lei nº 1.330/2011, nos seguintes cargos públicos:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	
	De	Para
Fisioterapeuta	01 (um)	02 (dois)
Agente Comunitário de Saúde	18 (dezoito)	20 (vinte)

Art. 2º - Fica alterado a escolaridade/pré-requisitos do cargo de Técnico em Auxiliar de Farmácia, passando o cargo a ter o seguinte pré-requisito para seu ingresso:



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 12 de Abril de 2022 – EDIÇÃO: 680 – ANO IV – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

CARGO	ESCOLARIDADE/ PRÉ-REQUISITO
Auxiliar de Farmácia	Técnico em Farmácia ou Química. Informática.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 12 de abril de 2022. CELSO HENRIQUE FERREIRA Prefeito Municipal.

LEI N.º 1.641 DE 12 DE ABRIL DE 2022 “Regulamenta a Lei Federal nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica e dá outras providências” A Câmara Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Chefe do Poder Executivo do Município sanciona a seguinte lei: Art. 1º - A rede pública de educação básica do sistema de ensino da Secretaria de Educação do Município de São João Batista do Glória/MG, disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social. § 1º - A (o) psicóloga (o) e a (o) assistente social integrarão equipes multiprofissionais desta rede pública de educação básica para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação. § 2º - A (o) assistente social e a (o) psicóloga (o) considerarão as diretrizes da rede pública de educação básica e o projeto político-pedagógico dos respectivos estabelecimentos de ensino. § 3º - A (o) assistente social e a (o) psicóloga (o) de que trata esta Lei serão lotadas (os) na rede pública de educação básica do sistema de ensino da Secretaria de Educação do Município de São João Batista do Glória/MG. Art. 2º - A (o) assistente social e a (o) psicóloga (o), juntamente com a equipe multiprofissional da educação, terão como atribuições: I - assegurar o direito de acesso e de permanência na escola; II - garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante; III - atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e conclusão dos estudos do estudante; IV - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelo sistema de ensino; V - viabilizar o direito à educação básica dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, pessoas em privação de liberdade, estudantes internados para tratamento de saúde por longo período, em contextos urbanos, rurais, comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas; VI - promover a valorização do trabalho de professores e dos demais profissionais da rede pública de educação básica; VII -



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 12 de Abril de 2022 – EDIÇÃO: 680 – ANO IV – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

propor estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social; VIII - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais; IX - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying); X - oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social; XI - monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda; XII - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais; XIII - promover ações de combate ao racismo, sexismo, LGBTfobia, discriminação social, cultural, religiosa; XIV - estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e demais formas de participação social; XV - contribuir para fortalecer a gestão democrática das instituições de ensino; XVI - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar; XVII - acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais; XVIII - fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva; XIX - apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada; XX - contribuir na formação continuada de profissionais da educação. Art. 3º - A (o) assistente social da rede pública de educação básica terá como atribuição: I - Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade; II - Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; III - Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos; IV - Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação; V - Contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 12 de Abril de 2022 – EDIÇÃO: 680 – ANO IV – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

como sua gestão democrática; VI - Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola; VII - Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito; VIII - Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado; IX - Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar; X - Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar; XI - Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação; XII - Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais; XIII - Participar de ações que promovam a acessibilidade; XIV - Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes; XV - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda; XVI - Viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar; XVII - Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões; XVIII - Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação; XIX - Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica. Parágrafo único. A atuação do assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social. Art. 4º - A (o) psicóloga (o) da rede pública de educação básica terá como atribuição: I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem; II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação; III - contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes; IV - orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 12 de Abril de 2022 – EDIÇÃO: 680 – ANO IV – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

educacional especializado; V - realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado; VI - auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família; VII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação; VIII - participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional; IX - contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola; X - promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade; XI - colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola; XII - propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social; XIII - promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial; XIV - promover ações de acessibilidade; XV - propor ações, juntamente com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender; XVI - avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos. Parágrafo único. A atuação da (o) psicóloga (o) na rede pública de educação básica do sistema de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia. Art. 5º - Ficam criados os cargos públicos, de provimento efetivo, de Assistente Social da Educação e Psicólogo da Educação, destinados a execução dos serviços públicos prestados pela administração direta do Município, diretamente a Secretaria Municipal de Educação:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Assistente Social da Educação	01	30h semanais	R\$1.938,37
Psicólogo da Educação	01	36h semanais	R\$2.618,39

§1º - As referidas profissionais serão nomeadas após aprovação em concurso público conforme regras estatutárias e comprovação de regularidade do respectivo conselho profissional. §2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar os profissionais definidos nesta Lei, através de processo seletivo simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 1.330/2011, enquanto não for confeccionado e concluído concurso público municipal com este propósito. §3: São condições



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 12 de Abril de 2022 – EDIÇÃO: 680 – ANO IV – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

mínimas para o ingresso nos cargos públicos a aprovação prévia em concurso público, salvo hipótese autorizada no §2º do art. 5º da presente lei, exigindo-se para sua ocupação: I – Assistente Social da Educação: Graduação em Assistência Social com registro no órgão de classe; II – Psicólogo da Educação: Graduação em Psicologia com registro no órgão de classe. Art. 6º - As despesas relacionadas à criação de cargos públicos para psicólogos escolares e assistentes sociais escolares serão efetuadas em regime de colaboração, com o Estado de Minas Gerais e/ou a União, nos termos do artigo 26, Inciso II, da Lei Federal nº14.113 de 25 de dezembro de 2020. Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 12 de abril de 2022. CELSO HENRIQUE FERREIRA Prefeito Municipal.

LEI N.º 1.642 DE 12 DE ABRIL DE 2022 “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Universidade Cesumar – UNICESUMAR e com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IF SUL DE MINAS, para fins de realização de estágios remunerados ou não remunerados e dá outras providências”. A Câmara Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Chefe do Poder Executivo do Município sanciona a seguinte lei: Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com a universidade, Universidade Cesumar – UNICESUMAR, inscrito no CNPJ 79.265.617/0001-99, com campus na Rua Lavras, nº 738, Muarama, na cidade de Passos/MG, e com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IF SUL DE MINAS, inscrito no CNPJ 10.648.539/0007-09, com campus na R. da Penha, 290 - Penha II, na cidade de Passos/MG, com a finalidade de conceder oportunidades de estágios remunerados ou não remunerados. Art. 2º O referido convênio tem por objeto a regulamentação das condições básicas para realização de treinamento prático e funcional dos alunos, maiores de 18 (dezoito) anos, junto a unidades da Prefeitura Municipal e suas extensões que possam proporcionar experiência e aprendizado na linha de formação dos estagiários. Art. 3º Considera-se estágio curricular, para efeitos desta lei, a atividade de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionada ao estudante pela participação em situações de vida e trabalho, podendo realizar-se nas repartições públicas do Município ou suas extensões. Art. 4º O Município disponibilizará o espaço físico e estrutura de seus prédios, para que os alunos aptos a estagiarem, desenvolvam seus projetos educacionais. Art. 5º O número máximo de estagiários fica para cada instituição de ensino, respectivamente, fixado na seguinte forma: I – Até 04 (quatro) estagiários para a jornada de 04



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 12 de Abril de 2022 – EDIÇÃO: 680 – ANO IV – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

(quatro) horas diárias; II – Até 04 (quatro) estagiários para jornada de 6 (seis) horas diárias; Art. 6º A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto, quando se tratar de estagiário portador de deficiência. Art. 7º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias a ser gozado preferencialmente, durante suas férias escolares e deverá ser remunerado, sempre que o estagiário receber da concedente bolsa-auxílio mensal. Parágrafo único: Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano. Art. 8º O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário e pelo representante legal da parte concedente e da instituição de ensino. Art. 9º Os encargos do Município, por estagiário, correspondem à importância mensal em moeda nacional corrente, a título de bolsa-auxílio, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), pela jornada semanal de 20 (vinte) horas e de R\$500,00 (quinhentos reais) pela jornada semanal de trabalho de 30 (trinta) horas. §1º A remuneração atribuída ao estagiário poderá ser reajustada anualmente, via Decreto, de acordo com o índice do IPCA/IBGE. §2º A jornada de atividades em estágio a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com seu horário escolar e com o horário da parte em que venha fazer o estágio. Art. 10 A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo ente a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. Art. 11 O educando que firmar compromisso com o Poder Público Municipal para a realização de estágio objeto da presente lei, se obriga a cumprir as normas de trabalho pertinentes ao serviço público, especialmente as que resguardem a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio. Art. 12 A realização do estágio, objeto da presente lei, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, assim como nenhum direito decorrente das relações de trabalho. Art. 13 No convenio a ser firmado entre o Município e a instituição de ensino constarão todos os compromissos da Contratante e do Contratado. Art. 14 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 15 O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto, a presente lei, para viabilizar a execução, se necessário. Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 12 de abril de 2022. CELSO HENRIQUE FERREIRA Prefeito Municipal.



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 12 de Abril de 2022 – EDIÇÃO: 680 – ANO IV – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

COMPRAS E LICITAÇÕES

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PROCESSO Nº. 604/2.022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 618/2.022 - O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória/MG, Sr. Celso Henrique Ferreira, no uso de suas atribuições legais, etc... TORNA PÚBLICO QUE o Município de São João Batista do Glória/MG, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ADQUIRIU junto a empresa MARUAN GARCIA DOS SANTOS, com inscrição no CNPJ 18.082.320/0001-01, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO SONORA E ILUMINAÇÃO DE PEÇA TEATRAL DA PAIXÃO DE CRISTO, com intuito de atender às necessidades desta municipalidade, no valor de R\$ 13.500,00 (treze e quinhentos reais), nos termos do processo de dispensa supramencionado.

O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficiaisjbg@gmail.com

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0928

O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>